# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0066 Eulalia

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0066/2015

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. AMELIO FRANCISCO RADAELI, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 250.902.759-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de LOCATÁRIO e do outro lado:

A Sra. EULALIA MARIA ARGENTON, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 542.695.639-15 e C.I nº 1.785.584 SSP/SC, residente no Edifício Nossa Senhora de Fátima sito a Rua 123 nº 254, Itapema SC, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Hercules Cezar Argenton, (conforme procuração em anexo) portador da C.I nº 17/R.1.232.006-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 346.215.989-53, doravante denominada de LOCADORA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a locação de 01 (uma) casa de alvenaria de aproximadamente 130m², localizada na Av. Brasil c/ Celestino do Nascimento, nº 821, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, tendo 2 quartos, 1 sala, 1 banheiro, 1 cozinha, 1 garagem coberta, despensa, área de serviço, sendo que nos fundos do lote se encontra um barração de aproximadamente 3,5m por 7m. A qual será utilizada para acomodar a Central de Doações, programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O presente Contrato tem embasamento legal dado pelo Processo de Licitação nº 0119/2015 - Dispensa de Licitação nº 0021/2015, pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de vigência da presente locação é de **01 (um) ano, contados a partir da publicação do presente contrato,** podendo ser renovado mediante interesse público, através de termo aditivo e acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário para a proprietária do imóvel, Sra. **EULALIA MARIA ARGENTON,** na Conta Corrente n° 32.875-8, Agência n° 0586-X, Banco do Brasil.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

I) Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

A LOCADORA será responsável:

- I. Por entregar a casa limpa, pintada e em condições para ser utilizada;
- II. Pelo pagamento dos tributos municipais do imóvel locado;
- III. Pelo pagamento do consumo da água;
  - IV. Cumprir o estabelecido no presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pelo pagamento do consumo de luz;
  - IV. Pela conservação do imóvel alugado;
    - V. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I) O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II) Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei  $n^\circ$  8.666/93, atualizada pela Lei  $n^\circ$  8.883/94 e Lei  $n^\circ$  9.648/98.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Primeira -** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda -** De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ, designa como: Gestora e Fiscal deste Contrato, a funcionária Sra. Silvane Ap. Miglioranza, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador,



## ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos exercício de 2015 e 2016, conforme abaixo:

(	Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do
					Elemento
	7	12.01	2.026	33900000000000	33903615000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 31 de agosto de 2015.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Ademir José Gasparini Pref. Municipal

LOCATÁRIO

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ

Amélio Francisco Radaeli Secretário Social LOCATÁRIO

## EULALIA MARIA ARGENTON

Hercules Cezar Argenton
Procurador
LOCADOR

TES	TEMUNHAS	:
-----	----------	---

Nome: Nome: CPF: